XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

AIRES JOSE ROVER

MAGNO FEDERICI GOMES

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, governança e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: José Renato Gaziero Cella, Aires Jose Rover, Magno Federici Gomes – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-123-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

PREFÁCIO

O XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de novembro de 2015, foi promovido pelo CONPEDI, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura (Universidade FUMEC) e pela Escola Superior Dom Helder Câmara, tendo como tema geral o Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

O grupo de trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias foi bastante exitoso, tanto pela ótima qualidade dos artigos apresentados, quanto pelos debates entre os pesquisadores-expositores, interessados e coordenadores. Foram apresentados 26 trabalhos, efetivamente discutidos e que integram esta obra, a partir de 04 blocos temáticos: o primeiro, a democracia e a tecnologia; o segundo, a proteção de dados; o terceiro, a governança eletrônica; e o quarto, os direitos fundamentais e sociais na sociedade informacional.

As relações entre a democracia e as novas tecnologias comprovaram a complexidade do tema e foram representadas pelos seguintes trabalhos: a ampliação dos canais de comunicação entre as universidades publicas federais e a sociedade: os portais institucionais como mecanismos para implementar um novo modelo de governança, que analisou a transparência e o sigilo a partir da Lei de Acesso à Informação. A cidadania virtual e os obstáculos a sua efetivação, que estudou a ampliação de acesso à internet como instrumento de luta contra a globalização hegemônica. A internet como espaço público para participação politica no Estado Democrático de Direito: uma ágora digital?, que pesquisou os novos conceitos de cidadania e cultura digitais, fomentando atos ativistas para controlar excessos. Acesso à informação pública: a sociedade civil descobrindo o estado, que trabalhou a emancipação social por meio de políticas públicas de acesso à informação como modo de implementar a cidadania. Internet: uma nova forma de participação democrática ou um mero espaço de fiscalização digital? demonstrou a baixa confiabilidade da população na informação fornecida pelas mídias eletrônicas, especialmente pela linguagem inacessível a grande parte da sociedade. Por sua vez, o uso de instrumentos tecnológicos no exercício da democracia através da participação nas políticas públicas trouxe proposta de utilização de instrumentos tecnológicos para ampliar o espaço democrático e qualificar os serviços públicos.

Finalmente, o artigo redes sociais e democracia deliberativa comentou a ação política performática e a impossibilidade de enfrentamento racional no debate político na rede.

No que toca à proteção de dados e a necessidade de sua tutela diferenciada, o texto o `curtir´ do facebook como manifestação da liberdade de expressão: uma nova tecnologia sob proteção constitucional estudou a análise do perfil ideológico dos trabalhadores por empregadoras como forma de justificar dispensas. O trabalho a vida escrita em bytes - a sociedade superinformacional e as novas tecnologias: será o fim da privacidade e da dignidade humana? analisou as consequências jurídicas e emocionais da exposição das informações privadas na rede, o que viola a dignidade da pessoa humana e gera a vulnerabilidade do indivíduo. Com isso, o artigo autodeterminação informativa e proteção de dados: uma analise critica da jurisprudência brasileira estudou a aceitação de sistemas de pontuação dos consumidores pelos Tribunais pátrios, a partir de conceitos distintos: banco de dados / dados estatísticos. Direito ao esquecimento digital e responsabilidade civil dos provedores de busca na internet: interface entre marco civil, experiência nacional e estrangeira e projetos de lei nº 7881/2014 e nº 1676/2015 tratou do direito ao esquecimento como consectário do direito a privacidade. Os novos cadastros e bancos de dados na era digital: breves considerações acerca de sua formação e do atual tratamento jurídico demonstrou o viés econômico das informações constantes na internet e trouxe o fenômeno da necessidade de autoafirmação das pessoas oposta ao sentimento de privacidade. Por fim, a pesquisa a usurpação do registro civil nacional pelo Poder Judiciário comentou a necessidade do asseguramento de dados sensíveis e a retirada da atribuição de guarda de tais informações do Executivo e o texto riscos inerentes a utilização de redes informáticas, com foco no risco a privacidade e a segurança cibernética trouxe a incompatibilidade entre segurança e privacidade e as inovações tecnológicas mais atuais.

A partir de tais discussões, adentrou-se na temática governança eletrônica e seus escopos no Direito informático. O estudo a utilização das TIC e a contribuição das cidades digitais para o favorecimento da governança concluiu que a criação das cidades digitais facilitou o acesso ao serviço público e ao `e-commerce´, mas não trouxe avanços em matéria de governança, apesar de possuir potencial para isso. A analise crítica da legitimidade do Estado a partir da aplicação do princípio da resiliência demonstrou como o Estado pode manter sua estrutura e abrir novos canais de comunicação e participação da sociedade civil para a tomada de decisões, por meio dos princípios da resiliência, consensualidade, cooperação e concertação nos atos administrativos. No seu tempo, o texto "governança da internet no espaço regulatório global: o idiossincrático modelo de gestão da ICANN" tratou da necessidade de regulação da internet, pelo ICANN ou pelos Estados Unidos da América, dentro da concepção do `policy making´.

Entre as pesquisas dedicadas aos direitos fundamentais e sociais na sociedade informacional, o artigo a internet como vetor do desenvolvimento social na contemporaneidade encampou a ideia de desenvolvimento como liberdade e as ondas de acesso à internet. "As novas tecnologias em prol do trabalhador: tentativas de minimizar o retrocesso aos direitos sociais" ofereceu um panorama da inserção do trabalhador nas novas tecnologias e como deveria ser visto o teletrabalho, caso houvesse um efetivo controle de ponto via `smartphones´, cujo problema também foi tratado pelo texto "teletrabalho e tecnologia: (re) adaptações sociais para o exercício do labor", que apresentou o conceito inovador de subordinação por meio de sistemas telemáticos e a ruptura do paradigma no Direito laboral. "Imigrantes no Brasil - discursos de ódio e xenofobia na sociedade da informação: como atribuir uma função social a internet?" elucidou o contraponto entre a sociedade da informação e a função social da rede e como os processos simbólicos sobrepõem o objeto à pessoa, o que comprovou que a internet encontra-se à margem do Direito nas tratativas dos discursos de ódio. A economia compartilhada e os desafios na atuação do Estado foram os temas de "sociedade civil, concentração econômica e a disrupção da economia compartilhada", que relacionou os valores caros à democracia, entre eles os direitos fundamentais, e a dificuldade de regulação estatal. Em sequência, a "análise dos principais projetos municipais de acesso livre e gratuito a internet em praças publicas: inclusão digital na atual sociedade da informação globalizada" sugeriu, por meioi de pesquisa empírica, que as praças públicas deveriam ser implementadas nas periferias, em primeiro lugar, para promover a inclusão digital. Ao seu turno, o trabalho "as tecnologias da informação e comunicação no aprimoramento do processo legislativo: fundamentos para um processo legislativo mais interativo" partiu do pressuposto de que a democracia representativa brasileira é inacabada, para indicar a necessidade de ampliação da participação social na função legiferante. O artigo "grupos de fato na sociedade da informática" trata sobre as redes de informação e sua influência na transmissão dos conhecimentos tradicionais entre e para os povos formadores da sociedade brasileira. Finalmente, "o tempo morto de trabalho no processo eletrônico" demonstrou, por meio de análise de dados empíricos, que os processos eletrônicos não vieram a implementar a razoável duração dos procedimentos e geraram óbice ao `jus postulandi´ na Justiça Especializada do Trabalho, diminuindo o acesso à jurisdição.

Como conclusão, a coordenação sintetizou os trabalhos do grupo e sugeriu novos estudos a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados e da cooperação entre os Programas de Pós-graduação, o que contribuirá para que novas respostas possam ser apresentadas para os dilemas que se multiplicam nesta sociedade informacional.

Os artigos, neste momento publicados, objetivam fomentar a investigação interdisciplinar entre o Direito, a Governança e as Novas Tecnologias. Assim, convida-se o leitor a uma leitura analítica desta obra.

Os Coordenadores

José Renato Gaziero Cella

Magno Federici Gomes

Aires José Rover

INTERNET: UMA NOVA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA OU UM MERO ESPAÇO DE FISCALIZAÇÃO DIGITAL?

INTERNET: A NEW KIND OF DEMOCRATIC PARTICIPATION OR A SIMPLE DIGITAL SURVEILLANCES SPACE?

Felipe Fayer Mansoldo

Resumo

O desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação propicia novas formas de configuração social, transformando as relações entre Estado e cidadão. Nesse sentido, a Internet surge como um instrumento capaz de aprofundar a Democracia, uma espécie de ágora virtual. Há quem indique, todavia, que a estrutura da rede mundial de computadores não seria adequada para essa finalidade. Ademais, os diferentes modelos democráticos existentes geram múltiplos significados para a expressão Democracia. Adotando uma concepção tridimensional, percebemos que os impactos mais visíveis da Internet naquele regime político dizem respeito ao processo eleitoral e ao controle popular sobre quem governa, havendo déficit de desenvolvimento em relação às deliberações públicas. Tendo em vista o caso brasileiro, defendemos serem imprescindíveis iniciativas que permitam tornar o ciberespaço mais representativo e que possam tornar os cidadãos mais próximos das decisões políticas. Só assim a soberania popular, constitucionalmente assegurada, poderá ser efetiva.

Palavras-chave: Democracia, Internet, Sociedade em rede, Governo eletrônico

Abstract/Resumen/Résumé

The development of information and communication technologies opens up new kinds of social setting, transforming the relationship between state and citizen. In this sense, the Internet emerges as an instrument capable of deepening democracy, a kind of "virtual agora". Some indicate, however, that the structure of the World Wide Web would not be adequate for this purpose. Moreover, the different democratic models generate multiple meanings for the "Democracy". Adopting a three-dimensional design, we realize that the most visible impacts of the Internet in that political regime concern the electoral process and the popular control over those who govern, with development deficit in relation to public deliberations. Considering the Brazilian case, we argue are essential initiatives that will make the most representative cyberspace which could make nearby citizens of political decisions. Just so popular sovereignty, constitutionally guaranteed, may be effective.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Internet, Network society, Electronic government

1. INTRODUÇÃO

Vivemos em um mundo interligado em rede, na assim chamada "era de difusão da informação". As novas tecnologias permitiram a diminuição das distâncias e uma facilidade de comunicação inimaginável há poucas décadas, propiciando novas formas de interação. Diversos cientistas sociais enfatizam essa nova forma de organização, sendo representativa a expressão "sociedade em rede", difundida pelo espanhol Manuel Castells, que costuma ser utilizada para designar o fenômeno[1].

Episódios como a Revolução do Twitter, ocorrida na Moldávia[2] e a Primavera Árabe[3], ocorrida no Norte da África e em países do Oriente Médio, derrubando governos e atraindo os holofotes do mundo inteiro pelas grandes manifestações públicas de protesto ilustram bem a influência da Internet na irrupção de movimentos sociais. Paralelamente, governos investem em plataformas eletrônicas para prestar serviços públicos e abrem, ainda que de forma incipiente, canais eletrônicos de comunicação com os cidadãos, o que permitiria em tese maior transparência e influência popular nas deliberações públicas.

Por outro lado, características como a arquitetura da rede permitem o controle por parte daqueles que detém a capacidade técnica e operacional para filtrar o fluxo de

---

[1] Segundo Carlos Alberto MOLINARO e Ingo Wolfgang SARLET (2013), o pioneiro a utilizar o termo foi o professor norueguês Stein Bråten, em obra datada de 1981. Dez anos depois, o professor holandês Jan Van Dijk a reutilizou, mas inegavelmente foi com Manuel Castells que a expressão se tornou popular. Por essa razão, fazemos referência ao sociólogo espanhol.

[2] A assim denominada *Revolução do Twitter* é menos conhecida do que a Primavera Árabe, amplamente divulgada. Consistiu em uma ampla mobilização popular, convocada através daquela rede social, com o objetivo de contestar uma possível fraude em processo eleitoral cometida pelo Partido Comunista local. Estima-se que cerca de 10.000 manifestantes (um número expressivo, considerando que a capital da Moldávia, Chisinau, não soma 700.000 habitantes, segundo dados das Nações Unidas em 2012) se reuniram na principal praça do país para pedir recontagem de votos. Seguiram-se episódios de violência, que culminaram com uma crise diplomática entre Moldávia e Romênia, já que o governo local acusava os romenos de terem incitado os manifestantes. Para uma discussão sobre a utilização das redes sociais para o ativismo político, consulte-se: *A revolução não será tuitada. Os limites do ativismo nas redes sociais.* Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrissima/il1212201004.htm.>

[3] Na época foi dado especial destaque ao papel desempenhado pelas redes sociais na organização do movimento árabe, conferindo a imprensa e entidades como a Anistia Internacional a máxima atenção aos embates travados na Internet pelos grupos conflitantes (manifestantes e líderes governamentais). Vide a esse respeito: *Na Primavera Árabe internet é faca de dois gumes.* Disponível em: <http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/na-primavera-arabe-internet-e-faca-de-dois-gumes>. É bem verdade que parte da imprensa, posteriormente, chegou a manifestar incredulidade em relação ao real impacto da Internet nesses movimentos, atribuindo as primeiras notícias ao gosto dos jornalistas ocidentais pelas redes sociais e restringindo o seu alcance a pessoas com maior formação, sendo de diminuta importância entre pessoas menos escolarizadas, que teriam se mobilizado através das transmissões de canais de televisão por satélite, já que muitas nem possuíam acesso a Internet. Nesse sentido, vide a matéria de Kevin Conolly intitulada "*Primavera Árabe: Dez consequências que ninguém conseguiu prever.*" Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/12/131213_primavera_arabe_10consequencias_dg>.

informações ao público (RAMOS, 2015). As particularidades da estrutura do ciberespaço parecem acabar representando um obstáculo à autonomia dos usuários, vez que possuem o risco de se converter em fiscalização por parte de agências de inteligência estatais.

Este trabalho tem por objetivo, portanto, discutir o papel da Internet em nossos dias e, mais especificamente, seu potencial para servir de arena democrática, propiciando um novo formato de participação política, que se valha da estrutura digital para fomentar o debate sobre deliberações públicas.

Nossa hipótese é que o desenvolvimento da dimensão deliberativa, considerada a de maior semelhança em relação à concepção originária da Democracia, requer a utilização de tecnologias que permitam tornar o cidadão mais próximo de questões políticas e que, nesse contexto, a Internet aparece como a ferramenta mais adequada para realizar essa tarefa. Entretanto, há certos entraves que precisam ser removidos para que uma participação plena possa ser obtida.

Neste afã, tratamos primeiramente das diversas acepções do termo "Democracia" e suas transformações ao longo da História. Discutimos a insuficiência de uma concepção minimalista, que procura equipará-la ao processo eleitoral, já apontando a preferência por uma abordagem que não desconsidere sua necessária relação com a categoria dos Direitos Humanos nem suas duas outras dimensões (deliberativa e de controle).

Posteriormente, pretendemos analisar as características da Internet e seu potencial para servir de arena democrática. Nessa empreitada, utilizamos dados estatísticos, tais como os obtidos pela Pesquisa Brasileira de Mídia 2015, realizada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, para analisar as características do acesso a Internet no Brasil e, consequentemente, a representatividade do ciberespaço.

Por fim, utilizando a concepção tridimensional de Democracia proposta por Grahan LONGFORD e Steve PATTENS (2008), passamos a analisar os impactos da Internet em cada uma das dimensões democráticas, tendo em vista a realidade brasileira.

Importante salientar que não é nosso propósito esgotar o assunto, que não caberia nos estreitos limites de um artigo acadêmico. Dessa forma, focar-se-á na busca de iniciativas que podem aproximar os cidadãos, através dos meios eletrônicos, das tomadas de decisão públicas.

2. DEMOCRACIA: UM TERMO POLISSÊMICO

O termo "democracia" está longe de representar uma unanimidade entre os que se debruçam na tarefa de conceituá-lo. Essa multiplicidade de significados reflete não somente uma divergência de concepções ideológicas sobre o seu conteúdo, mas também – e sobretudo – as transformações vivenciadas pela sociedade ao longo da História.

A democracia dos antigos exigia a participação direta dos cidadãos em deliberações tomadas em praça pública. O modelo ateniense se estruturava de forma tal que não havia vida honrosa fora da *polis*, sendo considerado um inútil aquele que não tomasse parte nas funções públicas (HELD, 2002). Era possível vislumbrar um compromisso com o princípio da virtude cívica, sendo este compreendido como a dedicação à cidade-estado republicana e a subordinação da vida particular aos assuntos públicos e ao bem comum (HELD, 2002).

Não se nega a sua notável feição elitista e patriarcal, já que os cidadãos eram apenas os varões, maiores de 20 anos (HELD, 2002), não permitindo a participação de mulheres, menores de idade, escravos e estrangeiros – nascidos fora de Atenas ou descendentes de ancestrais não nascidos naquela cidade-Estado (RIBEIRO, 2002). A esse respeito, no contexto de um regime ditatorial brasileiro, um conhecido compositor chegou a aconselhar em tom irônico através de uma de suas canções: "*Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas".* Mulheres que não tinham voz na tomada de decisões políticas...

Por sua vez, a democracia dos modernos buscou no já existente mecanismo de representação (RIBEIRO, 2002) a ferramenta pela qual seria possível superar o problema da impossibilidade de uma presença e participação plena de todos os que eram parte de uma mesma unidade política (RIBEIRO, 2002). Sua dimensão representativa é apontada como seu traço característico mais marcante e, como as decisões não podiam sempre ser unânimes, adotou-se a regra da maioria.

Esta foi utilizada, num primeiro momento, como símbolo de sanidade e qualidade da decisão (*maior et sanior pars).* Posteriormente, a ênfase passou a ser dada no plano quantitativo. Hobbes desvela o sentido moral atribuído à regra da maioria durante a Idade

Média e a equipara a uma regra de um determinado procedimento, válida apenas porque foi aceita como legítima (RIBEIRO, 2002).

Talvez seja possível enxergar nesse excerto as raízes da concepção minimalista da democracia, que pretende equipará-la ao procedimento eleitoral, como se garantir que o povo escolha seus governantes fosse suficiente para um Estado ser considerado democrático. Basta atentar para as regras do jogo, sendo as cartas dadas por quem detém o domínio geopolítico no plano regional ou mundial.

Dessa forma, torna-se mais fácil a exportação desse modelo para todas as nações, permitindo adaptações às peculiaridades locais e à tradição dos povos. Porém, o que em teoria serviria como um instrumento de propagação de um regime que se pretende capaz de conferir poder de autodeterminação e influência nas decisões políticas a todos os que dele participam acaba por se constituir em perigoso elemento de justificação de relações desiguais de poder e opressão continuada (BURCHILL, 2008).

Todavia, se a concepção minimalista é insuficiente, o que afinal devemos entender por Democracia em nossos dias? Acreditamos que uma boa resposta pode ser encontrada entre aqueles que a consideram integrante da categoria de Direitos Humanos (GOODHART, 2005), e enxergam em seu bojo espaço para uma concepção tridimensional (LONGFORD e PATTENS, 2007).

Essa concepção tridimensional utilizada pelos autores canadenses compreende as dimensões eleitoral (processo de escolha dos governantes), deliberativa (processo que compreende os debates públicos com vistas à tomada de decisões) e de monitoramento ou controle (que diz respeito à fiscalização dos atos realizados pelos governantes).

> "While some dimensions of democratic life have benefited from popular access to the Internet, this has not been true for other dimensions of democracy. In assessing democracy in the age of the Internet it is evident that the Internet has had different consequences for the electoral, deliberative and monitorial dimensions of democracy."

Como dito, é comum, no entanto, reduzi-la à participação popular no processo de escolha dos governantes e, quando muito, num momento posterior, ao controle exercido em relação aos eleitos. Entretanto, essa posição ainda nos parece insuficiente, já que abrange tão-

somente duas dimensões da Democracia, quais sejam, respectivamente, a dimensão eleitoral e a dimensão de monitoramento ou controle.

Uma concepção democrática que se pretenda adequada aos Direitos Humanos, no dizer de BURCHILL (2008), deve possibilitar "emancipação e empoderamento"[4] a todos os que participam do regime. Dessa forma, não há como desconsiderar sua dimensão deliberativa, que diz respeito aos debates que levam a uma tomada de decisão coletiva em questões de política pública (LONGFORD e PATTENS, 2007).

Nesse contexto, a evolução tecnológica nos deixa diante de uma nova realidade, capaz de tornar o cidadão mais próximo das deliberações públicas. Governos se valem cada vez mais de plataformas eletrônicas com vistas a garantir a eficiência dos serviços públicos e organizações internacionais incentivam tal prática, considerando ser este o caminho necessário para a própria sobrevivência da Democracia (SILVA, 2013).

> "O Governo Eletrônico ou *Electronic Government* (*e*-GOV) é uma das apostas da Organização das Nações Unidas (ONU) para alcançar a eficiência plena nos serviços governamentais oferecidos pelo povo e a mantença do estado democrático de direito na aldeia global."

Atento aos desafios, mas também às oportunidades democráticas que as novas tecnologias de informação e comunicação proporcionam, o constitucionalista português José Joaquim Gomes Canotilho chegou, de forma visionária, a indicar a necessidade das Constituições tratarem da questão, delineando os contornos dos "equivalentes funcionais eletrônicos" do que ele chamou de "emergente Democracia Eletrônica", no plano nacional ou supranacional (CANOTILHO, 2003).

Entretanto, há certas características que parecem dificultar essa regulamentação e, mais do que isso, um paradoxo que revela o lado sombrio da Internet. Embora possa servir de base para uma nova forma de participação democrática, também pode significar uma verdadeira forma de controle social, já que os rastros deixados na "teia mundial"[5] acabam

[4] A emancipação e o empoderamento são expressões que, a nosso ver, sintetizam as aspirações da sociedade civil. De forma complementar, Nancy FRASER (2005) apresenta uma teoria tridimensional de justiça que procura abarcar as demandas por reconhecimento, redistribuição e representação. Acreditamos que tanto a emancipação como o empoderamento são objetivos daquelas três demandas.

[5] A expressão tem por base o termo em inglês *World Wide Web*, utilizado para identificar a interligação existente entre os documentos hipermídia que são executados através do uso de *softwares* conhecidos como navegadores,

favorecendo o desenvolvimento de programas de espionagem por parte de agências estatais, o que enfraquece a autonomia dos usuários e, em última análise, impede a possibilidade de decisões políticas contrariarem os interesses daqueles que pretendem a manutenção do *status quo*. Conforme MOLINARO e SARLET (2013):

> "Com efeito, o periódico britânico *The Guardian* tem publicado, desde algum tempo, ampla matéria sobre as mais recentes intromissões e manipulações de dados por agências de espionagem norte-americanas e britânicas, a *National Security Agency* (NSA) e a *Government Communications Headquarters* (GCHQ), mediante a utilização de programas como PRISM e TEMPORA, respectivamente. Contudo, não foram somente essas agências, na atualidade o Serviço Federal de Inteligência da Alemanha (*Bundesnachrichtendienst* – BND) entra no jogo anunciando querer estender o controle sobre a Internet massivamente. Segundo a informação veiculada pelo site *Spiegel Online*, cerca de 100 milhões de euros seriam investidos nos próximos cinco anos no departamento de "educação técnica" da agência para ampliar seu pessoal e equipamento. Não bastassem esses fatos, também cooperam para o obscurecimento da Web os instrumentos legislativos nacionais e internacionais que intentam vigiar, manipular e violar os já debilíssimos sistemas de segurança de dados mediados na Rede."

O cenário impõe o estudo da própria arquitetura do ciberespaço, o que se pretende realizar no próximo tópico.

3. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CIBERESPAÇO COMO ARENA DEMOCRÁTICA E ANÁLISE DO CASO BRASILEIRO

Interessante estudo de Pedro Henrique Soares RAMOS (2015) permite compreender que a Internet está longe de representar um campo marcado pela completa neutralidade. Provedores possuem a capacidade técnica para discriminar o tráfego de dados conforme seus interesses comerciais, o que dificultaria ao usuário o acesso a determinados conteúdos.

Este artigo não pretende iniciar uma discussão específica sobre os dispositivos da Lei 12.965/2014, conhecida como "marco civil da Internet brasileira". Entendemos, à primeira

---

permitindo a reconstituição de páginas web. Nesse contexto, serve para designar outra espécie de "teia", que diz respeito à interligação entre pessoas propiciada pelo mundo digital.

vista, que a regulação é um passo importante para assegurar a liberdade de acesso às informações e a comunicação entre pessoas. Nesta medida, parece favorecer a deliberação democrática, o que constitui objeto do presente trabalho.

O autor do termo “neutralidade da rede”, Tim Wu, se posicionou favoravelmente ao projeto de lei que, com algumas modificações, deu origem à regulação (TIM..., 2013).

Importante dizer, no entanto, que o marco civil da Internet impede a discriminação dos usuários por acessarem determinados conteúdos ou plataformas. Evita que os gestores da rede interfiram no tráfego de dados, deixando aos usuários finais a decisão sobre o que acessar. Não interfere, entretanto, em determinadas ferramentas que direcionam o usuário para áreas específicas em detrimento de outras.

Vale descrever, a título de exemplo, o funcionamento do popular instrumento de busca Google. A ferramenta se vale da chamada *centralidade de Bonacich*, de forma que o algoritmo do Google apresenta sua lista de páginas baseando-se não somente no grau de referência do termo procurado, mas também considerando a frequência de citação dessas páginas por outras páginas na internet (LAZZARINI, 2011).

É certo que algum critério de seleção deve existir e que é difícil imaginar um algoritmo ideal, mas para o propósito deste trabalho importa analisar as características que resultam de sua utilização e tornam a Internet um terreno mais ou menos fértil à Democracia.

Nesse sentido, os pesquisadores canadenses LONGFORD e PATTENS (2007) advertem que esse critério acaba favorecendo os meios de comunicação tradicionais e sites comerciais, comprometendo a neutralidade da rede e contrariando a concepção da Internet como um bem público.

A Pesquisa Brasileira de Mídia 2015, realizada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, oferece dados interessantes que podem auxiliar na tarefa de análise de caso da Democracia Brasileira.

Referida pesquisa nacional não trata especificamente das páginas mais visitadas pelos nossos internautas, mas é crível que o comportamento seja similar aos dos norte-americanos quando o objetivo é acessar as notícias do dia. Segundo os autores canadenses, citando um estudo de Lincoln Dahlberg, as páginas preferidas eram das grandes redes de televisão dos

Estados Unidos ou jornais, sendo mínima a procura por sites de mídia alternativos (LONGFORD e PATTENS, 2007).

Nesse sentido, recorremos ao site *Alexa*[6] para obtermos esse dado específico. Segundo ele, figuram entre as páginas mais visitadas pelos brasileiros, além dos sites de busca (como o Google e o Yahoo), de redes sociais (como o Facebook, o Youtube e o Twitter) e de sites de compra e venda de diversos itens (como o Mercado Livre e a OLX), os Portais UOL, Globo.com, Abril.com e Folha aparecem entre as 25 mais visitadas. Os três últimos também são responsáveis por importantes publicações impressas que figuram entre as mais lidas pelos brasileiros[7].

Dessa forma, há que se ressaltar que o conteúdo da informação obtida na Internet está diretamente influenciado pelo que LONGFORD e PATTENS (2007) denominam de "colonização corporativa da rede", ou seja, a existência de hierarquias de poder relacionadas ao Estado ou à economia e o monopólio da informação por determinados sites de busca.

Por essa razão, acreditamos que o padrão revelado pelos pesquisadores canadenses naquele país se mantenha entre nós, tendo em vista que a Pesquisa Brasileira de Mídia 2015 trata do grau de confiabilidade das notícias e mostra sua variação a depender do suporte midiático de veiculação.

Os jornais escritos figuravam como os meios de comunicação mais confiáveis, com 58% de credibilidade contra 54% da televisão e de 52% do rádio. As mídias eletrônicas detinham o mais baixo índice de credibilidade, sendo que apenas 27% dos entrevistados disseram confiar sempre ou muitas vezes nas notícias veiculadas em sites, blogs e redes sociais.

Há que se discutir, ainda, a representatividade do ciberespaço e seu potencial de reprodução das estruturas que limitam o debate público. Para que isso seja possível, é necessário recorrer, mais uma vez, a dados estatísticos. Primeiramente, cabe afirmar que o uso da Internet no Brasil ainda é extremamente desigual. Critérios como faixa etária, renda familiar e escolaridade influenciam significativamente.

---

[6] O Alexa é um site mantido pela empresa Amazon, que contém o registro do número de visitas recebidas pelas páginas da Web e estabelece, a partir dele, uma classificação dos mais acessados. Os rankings podem ser consultados por categoria ou por país. Utilizamos neste artigo os dados que dizem respeito ao Brasil (disponíveis em: http://www.alexa.com/topsites/countries/BR).

[7] Segundo pesquisa realizada pela Associação Nacional de Jornais, a partir de dados do ano de 2014, os jornais Folha de S. Paulo e O Globo, além do Extra, vinculado às Organizações Globo, figuram entre os cinco maiores do país em média de circulação. Disponível em: <http://www.anj.org.br/maiores-jornais-do-brasil/>.

Segundo a Pesquisa Brasileira de Mídia 2015, a internet é mais comum entre os mais jovens, sendo que 65% dos entrevistados entre 16 e 25 anos fazia uso constante dela (isto é, durante todos os dias da semana). O percentual cai conforme o estrato etário aumenta e chega a míseros 4% entre os que possuem mais de 65 anos. Entre os idosos, inclusive, 93% nunca usam a internet.

A diferença também é sensível quando analisada a renda familiar dos entrevistados. A internet é utilizada de forma constante por 62% dos entrevistados com renda familiar superior a cinco salários mínimos. Por sua vez, apenas 14% dos que possuíam renda familiar inferior a um salário mínimo fazem uso dela durante todos os dias da semana. Entre estes, 78% nunca a utilizam.

Finalmente, com relação à escolaridade os dados também demonstram uma brutal desigualdade. Apenas 5% dos entrevistados que possuíam até a 4ª série do antigo Ensino Fundamental faziam uso constante da internet contra 72% dos que possuíam o Ensino Superior. Nos estratos intermediários, 24% dos que possuíam até a 8ª série do antigo Ensino Fundamental e 43% dos que possuíam o Ensino Médio utilizavam a internet durante todos os dias da semana.

Desperta nossa atenção o fato de a utilização da Internet ser menor justamente em relação aos grupos mais vulneráveis de nossa população (idosos, pessoas com baixo poder aquisitivo e pessoas com baixa escolaridade). Nesse sentido, parece legítimo acreditar que simplesmente transportar o debate público das Casas Legislativas para os fóruns eletrônicos pode gerar consequências indesejadas, negando voz a quem deveria tê-la amplificada.

Essas características comprometem em parte a possibilidade de uma atuação verdadeiramente livre no espaço digital, mas acreditamos que mesmo com essas limitações há lugar para iniciativas que possibilitem o desenvolvimento da Democracia em suas diversas dimensões.

Pretende-se, no próximo tópico, discutir os impactos dessa nova forma democrática, construída a partir da interação digital entre indivíduos, que Juliana Cutolo TORRES (2008) denomina "*Cyborgcracia*".

4. A INFLUÊNCIA DA INTERNET NAS TRÊS DIMENSÕES DA DEMOCRACIA: O CASO BRASILEIRO

A concepção tridimensional da democracia é encontrada em LONGFORD e PATTENS (2007) em artigo intitulado *Democracy in the Age of the Internet*. Seguindo o exemplo e a metodologia daqueles pesquisadores, pretendemos discutir os efeitos desta tecnologia nas três dimensões da Democracia brasileira, comparando com os resultados por eles obtidos no Canadá.

Ao estudar a realidade canadense, os referidos autores indicam que a dimensão eleitoral da democracia não sofreu uma transformação qualitativa efetiva, já que o grande efeito causado foi ampliar a divulgação de conteúdo institucional por parte de partidos políticos e campanhas eleitorais, bem como possibilitar que os rastros deixados pelos eleitores na teia cibernética fossem analisados por assessores altamente qualificados e assim fosse possível traçar um perfil de um "eleitor-médio", fazendo com que a mensagem do candidato tivesse a maior amplitude possível.

Comparativamente à realidade canadense, com relação à dimensão eleitoral da Democracia, temos como primeiro traço distintivo o nosso processo de votação, totalmente informatizado.

Nossas conhecidas urnas eletrônicas dão a tônica de um dos processos de apuração mais céleres do mundo e são utilizadas desde as eleições municipais de 1996, tendo se universalizado duas eleições mais tarde, em 2000[8]. O processo de votação eletrônico, embora sofra críticas e demande contínuo aprimoramento[9], não é um fato recente.

Todavia, pode ser compreendido como um caso emblemático da lógica de mercado em que o eleitor-consumidor recebe um serviço – em tese – mais eficiente por parte do Estado-prestador de serviços públicos, mas a técnica de apuração não influencia (e nem poderia influenciar) no processo de escolha dos governantes em si. Não negamos sua importância,

---

[8] Um relato sobre o processo histórico de implementação das urnas eletrônicas do Brasil pode ser lido através de notícia veiculada no site oficial do Tribunal Superior Eleitoral, intitulada "*Informatização da Justiça Eleitoral brasileira"*. Disponível em: http://www.tse.gov.br/internet/eleicoes/votoeletronico/informatizacao.htm.

[9] Uma das mais significativas, possivelmente, diz respeito ao fato de a urna eletrônica não emitir, no ato da votação pelo eleitor, um comprovante que assegure que seus votos foram computados da maneira desejada. Sobre a temática, consulte-se: *A urna brasileira é um caso para o Procon.* Disponível em: <http://www.diariodocentrodomundo.com.br/a-urna-eletronica-brasileira-e-um-caso-para-o-procon/>.

mas essa iniciativa não basta, por si só, para considerarmos que estamos diante de uma "Democracia eletrônica brasileira".

LONGFORD e PATTENS (2007), ao comentar as estratégias utilizadas pelos governantes de seu país especifica o que queremos dizer com a expressão "lógica de mercado".

> "Canadian governments have embraced the Internet as a tool for bypassing the mass media when delivering information and publicizing government initiatives and accomplishments. There has also been a trend toward online delivery of services like passport applications. However, the information being made available is mostly standard program information, and the services provided online are related to programs that are organized for citizens as consumers of government services."

Entre nós, a utilização efetiva do ciberespaço durante as eleições só começou a ser notada no Brasil a partir da última eleição presidencial. Redes sociais se converteram em verdadeiras arenas onde seus usuários se abrigavam em trincheiras, perdidos em meio à pesada artilharia de boatos, denúncias e divulgação de pesquisas - verdadeiras e falsas (PIVA, 2014).

É certo que se trata de um fenômeno recente e merece estudo mais pormenorizado, não sendo possível aqui afirmar de forma categórica que o resultado de uma eleição nacional seja determinado pela campanha desenvolvida na Internet.

No entanto, trata-se de uma realidade que tende a se ampliar, tendo em vista que 51% da população brasileira ainda não utilizava a Internet no ano de 2014, segundo dados da Pesquisa Brasileira de Mídia 2015. Paradoxalmente, há que se ressaltar a ampliação de seu uso constante, isto é, durante todos os dias da semana (de 26% em 2013 para 37% em 2014). O potencial de crescimento e difusão da rede mundial de computadores no Brasil é, portanto, imenso.

Quanto aos impactos desse crescimento na dimensão eleitoral da Democracia, é interessante verificar a mudança de posicionamento de nosso Tribunal Superior Eleitoral (TSE) com relação à utilização da rede social *Twitter* por parte de candidatos e partidos políticos.

Havia certa resistência jurisprudencial quanto à utilização daquela rede social para manifestações políticas, já que a Corte temia a possibilidade de propagandas eleitorais

ocorreram extemporaneamente, ou seja, fora do período determinado pelo Código Eleitoral para a sua realização[10]. No entanto, a mais recente decisão daquela Corte considerou não ser cabível falar em propaganda antecipada, vez que o alcance da mensagem postada ficaria restrito aos usuários, não possuindo o caráter de generalidade e indeterminação típico de uma propaganda[11].

Seja como for, é interessante verificar que o microblog *Twitter* não é a rede social mais utilizada pelos brasileiros. Apenas 5% dos internautas dele fazem uso, sendo mais populares o *Facebook* (83%), o *Whatsapp* (58%), o *Youtube* (17%) e o *Instagram* (12%), segundo a Pesquisa Brasileira de Mídia 2015. Ao responder essa pergunta, os entrevistados indicaram as duas redes sociais por eles mais utilizadas.

Ora, não seria crível que o Tribunal Superior Eleitoral não tivesse se deparado com uma questão envolvendo a rede social mais popular.

De fato, pouco antes da última eleição presidencial, aquela Corte chegou a se posicionar no sentido de que a intervenção da Justiça Eleitoral no Facebook deve ser mínima, ocorrendo apenas em casos de ofensa à honra ou de divulgações de fatos sabidamente inverídicos[12].

No entanto, ainda é cedo para dizer se a Internet irá promover mudanças efetivas na dimensão eleitoral da Democracia brasileira, embora seja importante ressaltar certa similaridade com a realidade canadense no tocante à profissionalização das campanhas online, motivada pela contratação de assessores capacitados a identificar características dos eleitores e responder em tempo real aos principais acontecimentos divulgados pela mídia tradicional.

Analisando a realidade vivenciada pelos dois países, acreditamos que as mesmas dificuldades relativas à assimetria de informações entre os interessados em participar dos embates políticos e internauta comum se revelam presentes.

Desse modo, muitas vezes este passa a reproduzir de boa (ou mesmo má)-fé determinadas notícias que tiveram um ou outro aspecto modificado no intuito de desconstruir

---

[10] Entre outros julgados, vide Recurso na Representação nº 1825-24/DF, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 15.3.2012.

[11] Vide Respe nº 7464/RN, rel. Min. José Antônio Dias Toffoli, em 12/09/2013.

[12] Para um maior detalhamento do julgado, consulte-se a notícia disponível no site oficial do TSE, intitulada "*Intervenção da Justiça eleitoral no facebook deve ser mínima, decide TSE.*" Disponível em: <http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Agosto/interferencia-da-justica-eleitoral-no-facebook-deve-ser-minima-decide-tse>.

a candidatura adversária. Ainda não é possível mensurar o impacto desse turbilhão digital, o que deverá ser objeto de estudo mais detalhado.

LONGFORD e PATTENS (2007) apontam que a transformação mais nítida causada pela tecnologia na Democracia se relaciona à sua dimensão de controle. O aumento da capacidade de mobilização de pessoas dispostas a questionar os tomadores de decisão, sejam eles governos ou poderosos agentes não-estatais permite a utilização de técnicas anteriormente impensadas, como as petições eletrônicas e as marchas populares convocadas através da Internet.

Quanto à realidade brasileira, a dimensão de controle da Democracia tem sido modificada de forma mais acentuada nos últimos dois anos. As manifestações de junho de 2013, não obstante sua natureza difusa – que transparece na pluralidade e abstração das reivindicações que se seguiram às primeiras passeatas –, podem ser tidas como o primeiro momento em que a população despertou sua atenção para a capacidade de mobilização do ciberespaço, dadas as proporções que alcançaram.

Inegavelmente, pequenas passeatas e *twittaços*[13] costumavam ser organizados antes das grandes manifestações populares supracitadas. O alcance delas, porém, não chegava a causar alvoroço a ponto de criar a sensação de que um governo pudesse ser derrubado ou, de uma forma menos drástica, importantes decisões políticas pudessem ser influenciadas de maneira crucial pela "participação popular eletrônica".

As recentes manifestações convocadas no contexto da atual crise política (contra e a favor do governo) dão mostras de que as redes sociais brasileiras têm sido utilizadas de forma mais frequente para tal finalidade.

Com relação a terceira e talvez mais nuclear dimensão da Democracia, qual seja, a deliberativa, há que se reconhecer que uma efetiva transformação esbarra primeiramente na pouca disposição dos usuários em acessar a Internet para fins políticos.

A Pesquisa Brasileira de Mídia 2015 não formulou uma pergunta específica nesse sentido, mas seus dados indicam que 67% dos entrevistados afirmaram fazer uso da rede

[13] O termo é utilizado para designar movimentos no Twitter, que são convocados com o objetivo de reproduzir uma mesma expressão e, dessa maneira, fazer com que ela figure no topo dos rankings daquela rede social, alcançando a adesão do usuário comum. Ocorrem por diversos motivos, sendo um recurso frequente em manifestações de apoio a determinada causa, como reações a um caso de ofensa racial ou a determinada decisão política.

mundial de computadores para “se informar ou saber as notícias”, o que aparenta ser bem diferente de uma efetiva participação política.

Seu uso para fins políticos é menor do que para outros fins, notadamente os relacionados ao entretenimento. Dessa forma, acaba por não mobilizar as pessoas comuns e só atrair os cidadãos já politicamente engajados no tocante à participação popular com vistas a uma tomada de decisão.

Nossa afirmação é corroborada por outro dado relevante da pesquisa. O estudo do caso brasileiro revela uma diminuta procura por sites e plataformas do governo e de outras instituições públicas. Segundo dados da Pesquisa Brasileira de Mídia 2015, apenas 25% dos usuários entraram em contato com estas instituições por algum dos canais eletrônicos de participação por elas oferecidos no ano anterior.

A pesquisa demonstra ainda que 78% dos entrevistados não acessaram sites oficiais de governo ou outras instituições públicas e que somente 5% participaram de enquetes ou votações e consultas públicas em sites governamentais. Apenas 6% chegaram a escrever sugestões ou opiniões em fóruns ou consultas públicas daqueles sites, demonstrando que a dimensão deliberativa da democracia brasileira está longe de ser afetada pela internet, ao menos até o presente momento.

Os números são consideravelmente baixos, ainda mais se levarmos em conta que boa parte das relações entre Estado e cidadão dependem desses canais digitais de comunicação. Vide, por exemplo, o sistema eletrônico da declaração de renda e o acesso a informações sobre aposentadorias e benefícios da previdência social (FONSECA JÚNIOR, 2009).

Acreditamos que isso demonstre a necessidade de aperfeiçoamento dos portais institucionais, que precisam adotar uma linguagem mais acessível aos usuários e o incentivo crescente à participação política por parte do Estado brasileiro em todos os níveis da Federação.

Uma iniciativa pioneira e bem sucedida pode ser destacada. Trata-se do Orçamento Participativo Digital, implementado pela Prefeitura de Belo Horizonte, iniciado em 2006, que permite a participação popular na decisão sobre a destinação de uma parcela dos recursos públicos municipais. No ano de sua criação, para compensar a desigualdade de acesso à Internet, foram disponibilizados postos de votação em telecentros, escolas e órgãos

administrativos, com monitores que auxiliaram os cidadãos que não possuíam familiaridade com o computador (TORRES, 2008).

Cumpre salientar que não se adotou um modelo em que a participação popular é exclusivamente realizada através do meio digital, havendo espaço para que a sociedade possa se manifestar através do comparecimento a audiências públicas convocadas para tal finalidade. Essa prática é necessária para corrigir as distorções verificadas entre os segmentos de nossa população quanto ao acesso e utilização da Internet, apontada pela Pesquisa Brasileira de Mídia 2015.

Entretanto, embora o Brasil figure entre os países que mais se valem de iniciativas semelhantes, dados colhidos pelo Professor Rafael Cardoso Sampaio, pesquisador do Centro de Estudos Avançados em Democracia Digital (CEADD) vinculado à Universidade Federal da Bahia (UFBA), demonstram que apenas 17 localidades haviam adotado a prática até 2013[14].

Trata-se de um número pequeno, tendo em vista que o Brasil possui mais de cinco mil e quinhentos Municípios, além dos diversos Estados da Federação e da União.

Acreditamos que a adoção de iniciativas que garantam a participação cidadã através dos meios eletrônicos deve ser estimulada e o projeto de orçamento participativo digital é o exemplo mais bem sucedido que temos de concreto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo com as dificuldades intrínsecas ao campo digital, acreditamos que a Internet possa servir de arena democrática. Os entraves não devem ser ignorados, mas acreditamos que há como superá-los através da garantia de amplo acesso à Internet, a partir do diagnóstico revelado pela Pesquisa Brasileira de Mídia, e de regulações que defendam a neutralidade da rede.

[14] Em matéria publicada pelo Portal Gazeta do Povo, destaca-se que o Brasil é o segundo país com mais iniciativas de orçamentos públicos digitais no período compreendido entre 2005 e 2013, só perdendo para Portugal. Ainda que figuremos bem neste ranking, cremos que as dimensões continentais do país e o grande número de Municípios indicam que ainda temos muito a avançar para que nossa população como um todo possa usufruir desse instrumento democrático. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/brasil-comeca-a-aderir-ao-formato-digital-de-orcamento-participativo-9q22n6g96sicmwhcf42nn0vny>.

Quanto à fiscalização por parte de agências estatais, reconhecemos que há um longo caminho a ser percorrido. Não se trata, entretanto, de um problema meramente local, o que implica em dizer que sua solução talvez dependa de uma regulação internacional, de força cogente, que sancione os Estados que a descumprirem.

Com relação à Democracia brasileira, nota-se um desenvolvimento similar ao canadense em relação à dimensão eleitoral e uma crescente tendência ao uso da Internet para fins de mobilizações populares para protestos, o que reforça a dimensão de controle. Entretanto, há que se desenvolver a dimensão deliberativa, que permanece enfraquecida.

Neste sentido, destacam-se iniciativas que aproximam o cidadão brasileiro das deliberações públicas, como o Orçamento Participativo Digital, que deverá ser reproduzido em mais localidades e abraçado nas esferas estadual e federal, fomentando uma maior legitimidade das decisões.

Não conseguimos vislumbrar outro caminho para o desenvolvimento daquela dimensão, que não passe pelo reconhecimento da Internet como um campo propício à participação do público nas tomadas de decisão que o afetam.

Há que se considerar, contudo, a necessidade de diversificar o acesso à rede, abrangendo grupos vulneráveis, para minimizar o risco de sub-representação. Este, aliás, é um desafio da Democracia contemporânea, não se restringindo apenas a seu formato “eletrônico”.

Referências bibliográficas

A REVOLUÇÃO não será tuitada. Os limites do ativismo nas redes sociais. Portal Folha de São Paulo. 12 dez. 2010. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrissima/il1212201004.htm.> Acesso em: 9 jul. 2015.

A URNA brasileira é um caso para o Procon. Diário do Centro do Mundo. 5 out. 2014. Disponível em: <http://www.diariodocentrodomundo.com.br/a-urna-eletronica-brasileira-e-um-caso-para-o-procon/>. Acesso em: 9 jul 2015.

BRASIL começa a aderir ao formato digital de orçamento participativo. Portal Gazeta do Povo. 22 jun. 2014. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/brasil-comeca-a-aderir-ao-formato-digital-de-orcamento-participativo-9q22n6g96sicmwhcf42nn0vny>. Acesso em: 13 ago. 2015.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social. Pesquisa brasileira de mídia 2015: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira. – Brasília: Secom, 2014.

BURCHILL, Richard. Moving beyond Markets and Minimalism: Democracy in the Era of Globalization. Human Rights and Welfare, nº 8, jan. 2008, Disponível em: <app.vlex.com/#WW/search/*/Richard+Burchill/WW/vid/57100211>. Acesso em: 1 maio 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 7ª ed., 2003.

CONOLLY, Kevin. *Primavera Árabe: Dez consequências que ninguém conseguiu prever.* Portal BBC Brasil. 13 dez. 2013. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/12/131213_primavera_arabe_10consequencias_dg>. Acesso em: 9 jul. 2015.

FONSECA JÚNIOR, José de Ribamar Lima da. Governança e democracia eletrônica. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2313, 31 out. 2009, Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/13772>. Acesso em: 7 maio 2015.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a Justiça em um Mundo Globalizado. New Left Review, nº 36, nov./dez. 2005, Disponível em: <www.scielo.br/pdf/In/n77/a01n77.pdf>. Acesso em: 14 maio 2015.

GOODHART, Michael. Democracy as Human Rights: Freedom and Equality in the Age of Globalization. Nova York: Routledge. 2005. Disponível parcialmente em: <https://books.google.com.br/books?id=8jO_0kdA7KgC&dq=Michael+Goodhart+-+Democracy+as+Human+Rights&lr=&hl=pt-PT&source=gbs_navlinks_s>. Acesso em: 11 jul. 2015.

HELD, David. Modelos de democracía. Madrid: Alianza, 2ª ed. 2002.

INFORMATIZAÇÃO da Justiça Eleitoral brasileira. Portal TSE. Disponível em: <http://www.tse.gov.br/internet/eleicoes/votoeletronico/informatizacao.htm>. Acesso em: 9 jul. 2015.

INTERVENÇÃO da Justiça Eleitoral no Facebook deve ser mínima, decide TSE. Portal TSE. 6 ago. 2014. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Agosto/interferencia-da-justica-eleitoral-no-facebook-deve-ser-minima-decide-tse>. Acesso em: 9 jul. 2015.

LAZZARINI, Sérgio Giovanetti. Capitalismo de Laços: Os donos do Brasil e suas conexões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LONGFORD, Graham; PATTENS, Steve. Democracy in the age of the Internet. University of New Brunswick Law Journal, n. 56, jan. 2007, Disponível em: <app.vlex.com/#WW/search/*/Democracy+in+the+age+of+Internet/WW/vid/55999749>. Acesso em: 14 maio 2015.

NA PRIMAVERA Árabe internet é faca de dois gumes. Portal Exame. 13 maio 2011. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/na-primavera-arabe-internet-e-faca-de-dois-gumes>. Acesso em: 10 jul. 2015.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 3ªed.

MOLINARO, Carlos Alberto e SARLET, Ingo Wolfgang. *Sociedade em Rede, Internet e Estado de Vigilância: algumas aproximações.* Revista da AJURIS, v. 40, n. 132, dez. 2013.

PIVA, Rodrigo. A influência das redes sociais no processo eleitoral. Disponível em: < http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/edicoes/n-6-juldez-2014/integra/2014/11/a-influencia-das-redes-sociais-no-processo-eleitoral/indexe854.html?no_cache=1&cHash=76c2c29bb4b8db7a10ca36331df11902> Acesso em: 08 jul. 2015.

RAMOS, Pedro Henrique Soares. *Arquitetura da Rede e Regulação: a neutralidade da rede no Brasil.* Dissertação (mestrado). Escola de Economia de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13673/Arquitetura%20da%20Rede%20e%20Regula%C3%A7%C3%A3o%20%20a%20neutralidade%20da%20rede%20no%20Brasil%20(PHSR,%20vers%C3%A3o%20final).pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 13 ago. 2015.

RIBEIRO, Renato Janine. A Democracia. Coleção Folha Explica. São Paulo: Publifolha, 2ª ed.

____. O Facebook ganhou a rua? Filosofia Ciência e Vida, São Paulo, n. 87, p.82, out. 2013.

ROLAND, Manoela Carneiro. Direitos Humanos e Democracia como Fundamentos de uma Nova Ordem Internacional. Revista Direito, Estado e Sociedade, n.39, 2011. PUC Rio. Disponível em: <http://www.jur.puc-rio.br/revistades/index.php/revistades/issue/view/19>. Acesso em: 11 jul. 2015.

SILVA, Rodrigo Cardoso. Governo Eletrônico. Barcelona: Editorial vLex, 2013. Disponível em: <http://app.vlex.com/#WW/sources/11679>. Acesso em: 9 jul. 2015.

TIM Wu, pai do conceito de neutralidade da rede, apoia o Marco Civil da Internet no Brasil. O Globo. 17 jun. 2013. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/tecnologia/tim-wu-pai-do-conceito-de-neutralidade-de-rede-apoia-marco-civil-da-internet-no-brasil-8695505>. Acesso em: 13 ago. 2015.

TORRES, Juliana Cutolo. *Cyborgracia: entre a gestão digital dos territórios e as redes sociais digitais.* In: DI FELICE, Massimo (org). Do público para as redes: a comunicação digital e as novas formas de participação social. São Caetano do Sul, SP. Difusão Editora, 2008.